



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.535/2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO – COMGRANBEL”.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Caeté, Capim Branco, Florestal, Itaguara, Jaboticatubas, Mateus Leme, Matozinhos, Raposos, Ribeirão das Neves, Felixlândia, Rio Acima, Rio Manso e Taquaraçu de Minas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – COMGRANBEL**, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se o anexo Protocolo de Intenções para criação do **COMGRANBEL**, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas previstas nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Art. 6º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 7º - Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 13 de setembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco